



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Largo do Mineiro, nº 135, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 88.363.072/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Leites Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.552.270-34, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinado e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado **BANRISUL**, neste ato representado pela Senhora Fernanda Alves Peres, inscrita no CPF/MF sob o nº 978.001.040-87, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados em conjunto **Partes**, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Resolução CMN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: Consideram as **Partes**:

- a) que o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) que as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições comerciais, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas pelas **Partes** como adequadas e não excessivas; e
- c) que a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar

Página 1 de 12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

a execução específica da obrigação descumprida e/ou a rescisão antecipada do **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salários aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** ("Folha de Pagamento"), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

1.1.2. No âmbito deste Contrato são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Em contrapartida a referida cessão onerosa, objeto deste instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de **exclusividade**, enquanto vigor este Contrato, a:

- a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores, referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que ao final subscrevem este Contrato;
- b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;
- c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste Contrato, as **Agências, PA - Postos de Atendimento** e **PAE - Ponto de Atendimento Eletrônico** que o **BANRISUL** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições

Página 2 de 12

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51) 3656 -1399 **emeio:** procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de **Agência, PA** ou **PAE**, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;

- d) Centralização, processamento e manutenção no **BANRISUL** da arrecadação/ou cobrança bancária dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;
- e) Centralização e manutenção no **BANRISUL** do produto de arrecadação, através de cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas suas Autarquias, inclusive quando arrecadados em tesouraria própria;
- f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **MUNICÍPIO**, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos, privados e terceiro setor, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;
- g) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- h) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- i) Contratar e manter com o **BANRISUL** os serviços Relativos à: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online **BANRISUL** nas licitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**; (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do **MUNICÍPIO**.
- j) Contratar e manter junto **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

- k) Contratar e manter no **BANRISUL** serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;
- l) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões.
- m) Realizar no **BANRISUL**, o cadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**;

2.2. As obrigações pactuadas nas alíneas, "d", "e", "f", "g", "h", "j", "k", da cláusula 2.1, não são aplicáveis quando o **MUNICÍPIO** realizar tais atividades por meios próprios ou tesouraria própria, e/ou, ainda, quando o **MUNICÍPIO** não dispor de tal atividade em sua administração.

2.3. Ainda, O **MUNICÍPIO** assegurará, **preferencialmente**, ao **BANRISUL**, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue:

- a) Consulta ao **BANRISUL**, para contratação de operações de financiamento de longo prazo;
- b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do **MUNICÍPIO**, obedecendo a política de crédito do **BANCO**;
- c) Serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo **BANRISUL**, responsável pela administração de cartões;

2.4. O **MUNICÍPIO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao **BANRISUL**, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta cláusula e na cláusula primeira acima.

2.5. O **MUNICÍPIO** reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste instrumento poderá determinar o desequilíbrio da relação comercial ora estabelecida, com o que estará o **MUNICÍPIO** sujeito às sanções estabelecidas nesse instrumento e na legislação aplicável.

2.6. Além das obrigações acima, o **MUNICÍPIO** obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o **BANRISUL** Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

financeiros provenientes de folha de pagamento do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos. O **MUNICÍPIO** assegurará ao **BANRISUL** durante a vigência do convênio, a isenção de qualquer custo para a contratação ou processamento ordinário e mensal dos Créditos Autorizados e Consignados por seus Servidores, inclusive caso haja na operacionalização terceiros contratados pelo **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, para o bom desempenho do objeto deste instrumento:

- a) Centralizar no **BANRISUL**, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 1.1.1 deste CONTRATO;
- b) Atender as especificações técnicas do Banrisul, necessárias à operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;
- c) Fornecer ao **BANRISUL** relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente CONTRATO, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a correção das informações prestadas, não podendo o **BANRISUL** ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do **MUNICÍPIO** ou por atos delas decorrentes;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, o que não exime o **BANRISUL** de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Possuir e transferir tempestivamente ao **BANRISUL** fundos suficientes para que o **BANRISUL** possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo **MUNICÍPIO**, sendo certo que o **BANRISUL** não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do **MUNICÍPIO**, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do **MUNICÍPIO**;
- f) O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo **MUNICÍPIO** para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;
- g) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos SERVIDORES;
- h) Na hipótese de ocorrer casos dessa espécie, sendo culpa do **MUNICÍPIO**, este se compromete a comunicar aos SERVIDORES sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

- i) O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANRISUL**, em meio magnético, conforme leiaute pré-estabelecido pelo **BANRISUL**, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;
- j) Posteriormente, o **MUNICÍPIO** deverá remeter ao **BANRISUL**, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo **MUNICÍPIO**;
- k) São de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao **BANRISUL**; e,
- l) O **BANRISUL** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

3.2. O MUNICÍPIO está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo **BANRISUL**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANRISUL

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, compromete-se o **BANRISUL**, enquanto vigente este CONTRATO, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas;
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o **MUNICÍPIO**, atender e orientar os SERVIDORES do **MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento em funcionamento nas dependências de repartições do **MUNICÍPIO** e na rede de atendimento do **BANRISUL**;
- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente CONTRATO, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o CONTRATO, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do **MUNICÍPIO**, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável, quando solicitadas pelo Município;
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente CONTRATO, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste CONTRATO;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- m) O inadimplemento do **BANRISUL** com referência a qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula não será motivo para transferir a responsabilidade ao **MUNICÍPIO** pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO ou restringir a sua execução;

4.2. O MUNICÍPIO, indica o(a) titular da Secretaria Municipal da Fazenda e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos SERVIDORES, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao **BANRISUL**.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes às consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as partes.

4.4. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas partes, passará a ser parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o **BANRISUL** e o **MUNICÍPIO** estabelecem o valor total do CONTRATO em R\$ 422.508,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil,

Página 7 de 12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

quinhentos e oito reais), a ser pago em até 15 (quinze) dias após a comprovação do efetivo processamento de 100% (cem por cento) de sua folha de pagamento no **BANRISUL**.

5.1.1. O valor total corresponde à integralidade do número de SERVIDORES do **MUNICÍPIO**, distribuídos proporcionalmente ao número dos SERVIDORES de cada entidade do **MUNICÍPIO**. As **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinada signatárias deste CONTRATO, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do Município de Arroio dos Ratos, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

5.2. O preço será creditado pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em duas parcelas fixas no valor total do CONTRATO, a ser paga ao **MUNICÍPIO**, na data acima aprazada, da Cláusula 5.1, servindo o(s) comprovante(s) de crédito como recibo(s) bastante(s) para a quitação da obrigação de pagamento.

Conta-Corrente:

Titularidade: Município de Arroio dos Ratos

Banco: 041 – Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: 0117 – Arroio dos Ratos

Conta: 04.064881.0-5

5.3. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo **BANRISUL** decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do **BANRISUL**.

5.4. O **BANRISUL** não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do **MUNICÍPIO**.

5.5. É condição para pagamento pelo **BANRISUL** do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**; e, (ii) Comprovação de que a celebração deste CONTRATO, por cada uma das **INTERVENIENTES ANUENTES**, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pró rata die*, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – AGENCIA DE RELACIONAMENTO

8.1. Fica designada pelo **BANRISUL** a Agência Arroio dos Ratos, localizada na Avenida Espanha, nº 354, na Cidade de Arroio dos Ratos/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANRISUL** neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS

9.1. Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo **BANRISUL** e empresas do Grupo ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida nos contratos próprios.

9.2. A remuneração devida ao **BANRISUL**, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Cláusula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do **BANRISUL**, sendo firmado Contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o **BANRISUL** estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2. Multa:

Página 9 de 12



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

10.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ou descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações previstas neste CONTRATO relativas ao processamento da Folha de Pagamento;

10.1.2.2. De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; e

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **MUNICÍPIO** e da possibilidade da rescisão contratual, conforme Cláusula Décima.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de 01/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao **BANRISUL** o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

12.3. O **BANRISUL** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

12.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do **MUNICÍPIO**, e desde que o **BANRISUL** não tenha concorrido para a rescisão, o **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir o valor pago pelo **BANRISUL**, proporcionalmente ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo **BANRISUL**, dos valores a ele devidos pelo **MUNICÍPIO**.

12.5.1. A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste Contrato, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do **CONTRATO**, na aplicação, em favor do **BANRISUL**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo **BANRISUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS

13.1. As partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro de São Jerônimo/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **Partes** firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na

Página 11 de 12

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria-geral

Contrato nº 071/2018

presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio dos Ratos/RS, 16 de julho de 2018.


Fernanda Alves Peres-6484
Gerente Geral

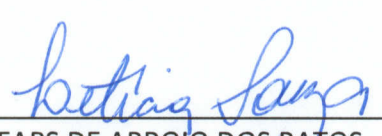
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Senhora: Fernanda Alves Peres
CPF/MF: 978.001.040-87


MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
Senhor: Luciano Leites Rocha
CPF/MF: 907.552.270-34



INTERVENIENTES ANUENTES:



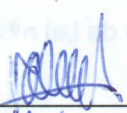

FAPS DE ARROIO DOS RATOS
CNPJ: 13.187.592/0001-44
Senhora: Leticia Abreu de Souza
CPF/MF: 008.001.950-19


FAPS DE ARROIO DOS RATOS
CNPJ: 13.187.592/0001-44
Senhora: Deisy Rodrigues Vales Abreu
CPF/MF: 971.780.470-20



TESTEMUNHAS:




Nome: Valdir Almeida da Silva
Senhor(a):
CPF/MF: 93329059087


Nome: Germana Reis da Silva
Senhor(a):
CPF/MF: 95487786020





Crislei Lima
Procuradora Geral
OAB/RS 101.877